



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 030, de 13 de junho de 2018.

**Altera a Lei Municipal nº 3.683, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.683, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 2º** *A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública efetuada pelo Município de Alfenas, no âmbito do seu território, diretamente ou mediante delegação.*

**§ 1º** *Consideram-se atendidos pelo serviços de iluminação pública os imóveis cujas vias de acesso, testadas ou frações sejam iluminados pela rede pública de iluminação.*

**§ 2º** *O serviço iluminação pública compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos. (NR)"*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.683, de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.3º** *O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município. (NR)"*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.683, de 2003, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 5º** *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora.*

**§ 1º** *O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica local na arrecadação do tributo.*

**§ 2º** *O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora. (NR)"*

**Art. 4º** Fica modificado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.683, de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

13/06/18 00:15:58 / COM. RA ALFENAS MG



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

**"Art. 6º A CIP será cobrada:**

*I - Quando devida anualmente, no carnê do IPTU, juntamente com o referido imposto; e*

*II - Quando devida mensalmente, na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, ficando tal cobrança condicionada à celebração do contrato ou convênio autorizada no art. 5º desta lei. (NR)"*

Art.5º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 3.683, de 2003, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 9º Celebrado o contrato ou convênio a que se refere o art. 5º desta lei, a concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica local estará autorizada a auxiliar o Município de Alfenas na cobrança da CIP através da fatura de consumo de energia elétrica, não podendo ser considerada, contudo, sob qualquer hipótese, contribuinte, corresponsável, ou substituta tributária, para qualquer fim. (NR)"**

Art. 6º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.683, de 2003, bem como da Lei Complementar Municipal nº 23, de 23 de dezembro de 2015, que fixou as novas alíquotas da - CIP, não alteradas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 13 de junho de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 13/06/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.